



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei 902/2005

Araguatins/TO, 26 de setembro de 2005.

*“Altera a Lei Municipal n.º 651/97 de 05 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação em seus Artigos: 1º - Parágrafo Único, 2º e incisos, 3º incisos e parágrafos e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

*Art.1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º, Artigo 2º e incisos, Artigo 3º incisos e parágrafos da Lei Municipal n.651/97, passarão a ter a seguinte redação”.*

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação é vinculado a Secretaria Municipal de Educação Desporto e Lazer do Município de Araguatins e os parâmetros de sua atuação são de caráter normativo e fiscalizador conforme art. 11 e seus incisos da lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Baixar Normas, resoluções e pareceres para o bom funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

II – Conhecer, interpretar, fiscalizar e fazer cumprir a legislação vigente, no tocante a educação Nacional aplicando se Sistema Municipal de Ensino.

III – Avaliar a qualidade da educação no município, tanto pública, quanto particular.

IV – Autorizar e credenciar os estabelecimentos municipais e particulares de ensino.

V - Elaborar seu regimento interno.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

VI - Assessorar o Secretário Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas para aperfeiçoar o sistema Municipal de Ensino.

VII - Analisar os dados estatísticos da educação municipal e subsidiar elaboração e execução de planos que visem a melhoria do ensino.

Art.3º - A Composição do Conselho Municipal de Educação será composto de 09 (nove) membros de Reconhecida experiência educacional e devidamente constituído por:

I - Presidente e Vice-presidente;

II - Primeiro e Segundo Secretários, devendo ser composto de um representante da Secretaria Municipal de Educação e de 03 (três) membros indicados pelo poder Executivo, e, de 05 (cinco) membros por indicação de entidades diretamente ligadas a educação no Município.

§ 1º - As entidades com direito a indicação de conselheiros são:

- a) Instituição de Ensino Público Estadual.
- b) Associações de apoio a escolas na pessoa dos pais de alunos.
- c) Instituições religiosas
- d) Entidade representativa de Classe
- e) Organizações não governamentais ligadas à educação.

§ 2º - O Presidente do Conselho, Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, e os 02 (dois) Suplentes, serão escolhidos mediante processo eletivo por maioria simples, obedecendo a representatividade de indicação das entidades descrita no parágrafo anterior.

§ 3º - Os mandatos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro serão de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 4º - Em caso de nomeação dos Suplentes obedecerá à indicação de um membro do poder executivo Municipal e outro de indicação das entidades representativas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

§ 5º - O Secretário Municipal de Educação poderá a sua escolha participar das secções ou enviar representantes.

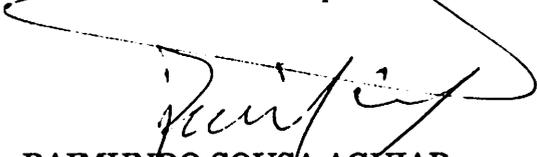
§ 6º - Depois de escolhidos todos conselheiros mediante eleição, serão os mesmos nomeados pelo Prefeito e os trabalhos deverão ser instalados em sessão no primeiro ato, depois de escolhido o Presidente, que dará posse aos demais conselheiros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, aos 26 dias do mês de setembro de 2.005.



**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal



**RAIMUNDO SOUSA AGUIAR**  
Secretário Mun. de Administração e  
Coordenação Geral